

RESOLUÇÃO Nº. 035/2002, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2.002.

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CEMA, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 7.978, de 30 de novembro de 1984, alterada através das Leis n.º 8.289, de 07 de maio de 1986; 8.485, de 03 de junho de 1987 e 11.352, de 13 de fevereiro de 1996; pelo disposto nos Decretos n.º 2376, de 28 de julho de 2.000 e 4.447, de 12 de julho de 2001; após deliberação em Plenário, nesta data, e considerando:

- I. o disposto na Lei Estadual n.º 12.493/99, em especial o contido em seu Artigo 3º, que condiciona a aceitação de resíduos sólidos gerados em outros Estados da Federação à aprovação deste Conselho;
- II. o disposto na Resolução 006/2001-CEMA, em especial o contido em seu Artigo 4º, no qual este Conselho delega ao IAP a competência para autorizar a importação de resíduos sólidos industriais; e,
- III. o disposto no Artigo 207, § 1º, I, da Constituição do Estado do Paraná, pelo qual este Conselho tem competência para colaborar com a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMA no estabelecimento das políticas estaduais de meio ambiente;

RESOLVE:

Art. 1º - Criar Câmara Temática com o objetivo de revisar os dispositivos da Resolução 006/2001-CEMA, de caráter temporário e com a seguinte composição:

- **ANA CLÁUDIA BENTO GRAF**, da Procuradoria- Geral do Estado – PGE, como Relatora;
- **ALVIR JACOB**, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e **ANA CECÍLIA BASTOS ARESTA NOVACKI**, do Instituto Ambiental do Paraná - IAP, como representantes dos membros natos do CEMA;
- **LUIZ GUILHERME PAULI**, da Federação das Indústrias do Estado do Paraná – FIEP, e **JOEL CARLOS SARNICK**, da Fundação ÂNGELO CRETÃ de Educação Ambiental, como representantes dos membros designados do CEMA.

Art. 2º - O prazo para o encerramento dos trabalhos desta Câmara Temática é de 60 (sessenta) dias corridos a contar da publicação desta, prazo este que servirá para conclusão e envio do relatório final à Secretaria Executiva do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CEMA, para as providências cabíveis.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de dezembro de 2002.

JOSÉ ANTONIO ANDREGUETTO

**Secretário de Estado do Meio ambiente e Recursos Hídricos e
Presidente do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEMA**